



O CÓDIGO DE ÉTICA E A ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Uma reflexão a partir dos espaços socio-ocupacionais

Prof. Dr. Robson de Oliveira¹.
Prof. Dra. Simone Sobral Sampaio².

Resumo: O presente artigo discute a relação entre o código de ética profissional do Serviço Social e os espaços sócio-ocupacionais onde o profissional se insere. Para isso apresenta por meio da análise dos códigos de ética profissionais pregressos a maneira como historicamente a profissão refinou sua concepção sobre os espaços nos quais se insere, afastando uma tendência indiferenciada entre objetos institucionais e profissionais pós movimento de reconceitualização. Para isso o presente estudo realiza uma investigação apoiada em pesquisa bibliográfica com análise documental e de reflexões sobre o tema oriunda de autores do Serviço Social. Concluiu-se que nos primeiros códigos de ética profissional existia uma relação mimetizada entre objetivos profissionais e institucionais e a partir do código de 1986 essa relação é exercida muito mais através do que a categoria profissional elenca como objetivos da profissão.

Palavras-chave: Código de Ética – Espaços Socio-ocupacionais – Fundamentos do Serviço Social.

INTRODUÇÃO

O artigo aqui apresentado pretende refletir sobre a concepção normativa presente no Código de Ética do Serviço Social a respeito da relação entre o profissional e as instituições onde atua. Para isso apresentará a progressão histórica de suas versões pregressas (1947, 1965, 1975 e 1986) e o Código de Ética Profissional (CEP) que vigora atualmente (1993).

Será central à consecução desse objetivo as contribuições elaboradas por Simões (2006; 2007) sobre a função de um código de ética no interior de uma profissão liberal. Assim, o processo histórico que organiza e imprime certa particularidade a profissões como a do Serviço Social, será apresentado a partir do desenvolvimento da “moral do trabalho” que emerge na sociedade a partir da Revolução Industrial.

Por fim, reflete-se sobre a relação entre os projetos profissionais e as limitações de sua consecução em virtude dos estrangulamentos e retração democrática trazidos a rebote pelo conservadorismo exacerbado impregnado na sociedade brasileira contemporânea e os efeitos disso no interior dos espaços institucionais onde o profissional de Serviço Social atua.

¹ Professor de Serviço Social pela Universidade Federal do Paraná, campus Matinhos. Email: robson.de.oliveira@ufpr.br.

² Professora do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.



1. Aspectos normativos sobre o Código de Ética profissional

Simões (2006) em sua análise do CEP debruça-se sobre o movimento que vai da moral à ética para entender historicamente como se providenciou no conjunto de certas profissões esse instrumento normativo. Em suma, a ética na intencionalidade de sua normatização seria uma resposta consciente da categoria profissional que congregaria dois aspectos distintos: a moral profissional e a moral do trabalho.

A moral relacionada ao trabalho era anteriormente concebida como atividade comunitária em sociedades de organização do tipo “espiritual”. Com o avançar da produção material humana e o desenvolvimento do modo de produção capitalista essa ideologia passa a se alojar em uma sociedade de tipo “estatal” tendo como cerne uma compreensão cara à modernidade: o indivíduo como centro do mundo.

O impacto dessa transformação é evidenciado por dois dos mais importantes intelectuais dos últimos séculos, Marx e Engels em diferentes obras refletiram sobre o impacto das mudanças atravessadas pela sociedade como resultado da relação entre os indivíduos com o trabalho. Em *Sobre o Suicídio*, texto editado por Marx e publicado em 1846, realiza-se uma análise sobre quatro casos de suicídio na França do século XIX. Transparece nesses casos que um dos motivos principais era a radical mudança que a Revolução Industrial representava em comparação com as formas de existência progressas. Outro texto, dessa vez de Engels foi *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra* que, escrito em 1845, traçava um desolador cenário advindo da Revolução Industrial e reconhece o trabalhador urbano-industrial em sua classe social, inserção na dinâmica societária e sua condição de protagonista do processo revolucionário. O texto *A Questão da Moradia* de Engels, publicado no final do século XIX, versa sobre as condições da classe trabalhadora no período da Revolução Industrial, demonstra que o processo de formação dos aglomerados urbanos resulta no aumento dos aluguéis, com o resultado desse aumento as famílias não conseguiram mais pagar o aluguel e acabavam desabrigadas. Engels em sua análise entendia, e essa é uma assertiva que permanece atual, que o problema não estava na escassez de moradia mas na distribuição dessas.

O que essas obras evidenciam, no nível de reprodução da existência material da classe trabalhadora, é a mudança decorrente da transição da organização social e a forma como essa nova moral do trabalho fomentado pelo capitalismo impacta na organização da sociedade. Um dos aspectos centrais a essa mudança seria justamente a forma como se procederá na constituição de profissões de caráter liberal que se diferenciavam substancialmente dos demais ofícios exercidos.

Desde a especificidade dessas outras atividades laborativas o que se gesta é um sistema normativo que direciona a vida dos indivíduos e age por via do trabalho apoiado por



elementos morais. Esse tipo de moral é fomentado por valores atrelados a ordem capitalista como a competitividade e a obtenção de lucro em detrimento de valores de solidariedade compartilhados pela classe trabalhadora.

Simões (2006) afirma que a normalização da moral vinculada ao trabalho emerge como um sistema essencial aos indivíduos. Em sua subjetividade torna-se tanto mais vital quanto maior sua privatização e pacificação, porque possibilita-lhes determinado equilíbrio com o conjunto e controle das condutas. Com a complexificação do processo produtivo há um conjunto de segmentações que produzem agentes técnicos que não se vinculam diretamente ao “chão da fábrica”, tais como os advogados, médicos e assistentes sociais. A individualidade do trabalhador em processos de trabalho cada vez mais coletivos vai requisitar da sociedade capitalista, gradativamente, um tipo de moral vinculada ao trabalho que permita a sociedade legitimar e ao mesmo tempo regular certas condutas profissionais.

As relações de trabalho precisavam assim ser mediadas pois a autonomia profissional precisava ter como prerrogativa a prática concreta de seus profissionais, ainda que esses não poderiam ter a liberdade plena de exercer seu ofício, já que devem responder a essa mesma sociedade que os gesta. Ao mesmo tempo, essas profissões precisam de alguma forma estar resguardada legalmente contra o arbítrio e autoritarismo que ameaça seu estatuto profissional. Dessa forma, o exercício liberal requirava a segurança jurídico-normativa que servisse a seus meandros profissionais.

O código de ética no âmbito das profissões liberais que emergem na sociedade pós-industrial no final do século XIX e início do século XX serviram num primeiro momento para isso. Esses expressam um projeto que a sociedade tem para a profissão e, concomitantemente, assegura por via da autonomia profissional uma margem não apenas de atribuições privativas mas de ações a essas.

Para Simões (2006) o que se cria a partir disso é justamente as condições para a reflexão sobre a conduta profissional como uma das formas de seu controle social a partir das relações de trabalho. Isso será exercido nas profissões por diferentes elementos normativos tais como leis que regulamentam as profissões, formação profissional e seus respectivos códigos de ética.

Em seu evoluir desde a formulação do primeiro CEP os assistentes sociais foram gradativamente lutando pelo controle social e formulação desse documento, justamente em função da distinção entre os interesses que a profissão gestava desde o seu interior e os da sociedade. Os profissionais passam a entender que precisam fomentar certa moral, já existente difusamente entre esses, ao mesmo tempo em que se reconhece certos padrões que precisam estar concatenados em um instrumento que apresente uma direção, margem de autonomia, funções privativas, práticas vedadas a profissão, dentre outros.



Em uma análise prospectiva é possível afirmar que o debate da ética profissional possibilitou aos assistentes sociais meios para compor sua identidade “espiritual-profissional” e de apreender sua unidade enquanto grupo particular no interior da sociedade. O que resultou na gradativa politização da profissão e aprofundamento do estudo filosófico sobre a relação entre moral e ética para uma profissão liberal (SIMÕES, 2006).

A ética profissional enquanto matéria é um tipo de reflexão que a categoria profissional realiza sobre si mesmo e uma reflexão sobre a própria sociedade que requisita a prática social tensionada e exercida por essa profissão. Desse processo se gesta um padrão normativo, de apropriação do conjunto social, pelo qual se possibilita a legitimidade profissional e seu reconhecimento social que se materializa no código de ética profissional.

Em síntese, é possível afirmar desde Simões (2006) que a ética profissional é específica de certas profissões modernas, cuja natureza social determina a exigência de uma codificação formal de conduta. Conduta essa apoiada sobre um tipo de moral do trabalho que emanam das profissões como o Serviço Social. A moral do trabalho mais do que um tipo de ideologia emanada das sociedades pós-industriais constitui um “[...] sistema normativo concreto, de natureza oral classificada por alguns como autônomo, pois não é determinado por uma norma ou lei escrita formalizada e reconhecida pelo poder público” (SIMÕES, 2006, p. 63). É assim possível de ser compreendida a partir de uma análise histórico-social que a vincule materialmente a um tipo de cultura moderna.

A seguir apresentaremos a forma como em sua progressão histórica os Códigos de Ética do Serviço Social se relacionaram com as instituições empregadoras.

2. A presença das instituições no código de ética profissional do Serviço Social.

A discussão sobre a relação do Serviço Social e as instituições pode ser estruturada de diferentes formas. Ao verificar o aparato jurídico da profissão constatamos como legitimadores da atividade profissional a Lei que regulamenta a profissão, as Diretrizes Curriculares do MEC e ABEPSS e o Código de Ética Profissional de 1993. Em virtude do escopo desse trabalho optaremos por centrar a análise no Código de Ética Profissional, ainda que a referência a Lei que regulamenta a profissão seja necessária. A profissão de Assistente Social é regulamentada pela Lei n. 8.662 de 07/06/1993 e possui como objetivo controlar os procedimentos e a natureza dos serviços profissionais, por meio dos quais se realizam os princípios constitucionais da assistência social; assim como da saúde, previdência social e demais atividades sociais (SIMÕES 2007). Antes, a profissão foi originalmente reconhecida pela Lei n. 3.252, de 27/08/1957 e regulamentada pelo decreto nº. 994, de 15/05/1962 que a classificavam como de natureza técnico-científica, cujo exercício determina a aplicação e



processos específicos de serviço social. O Código de Ética enquanto regulação no âmbito das profissões foi instituído,

[...] historicamente, à medida que certas profissões, até então exercidas por iniciativa individual e privadamente (de que são os exemplos históricos os médicos e os advogados, daí o conceito de *liberais*), foram se tornando categorias profissionais, a partir dos fins do século XIX. Enquanto as categorias operárias se organizam por ramo industrial (pelo critério da similaridade, como os metalúrgicos, por exemplo) ou por conexão (como os trabalhadores na construção civil), os liberais organizam-se por identidade profissional. (SIMÕES 2007, p. 468).

Desta forma, o código de ética apresenta o dever-ser profissional na sua relação com as instituições empregadora, com os usuários, com os outros profissionais além de estabelecer como deve se pautar essa relação no interior do próprio segmento profissional.

O primeiro Código de Ética Profissional, 1947, em sua Seção IV, na qual trata dos *Deveres Para com a Organização onde Trabalha*, regulamenta enquanto deveres do Assistente Social:

1. Pautar suas atividades por critério justo e honesto, empregando todo esforço em prol da dignidade e elevação das funções exercidas. 2. Tratar os superiores com respeito, o que, não implica restrição de sua independência quanto as suas atribuições em matéria específica de Serviço Social” (ABAS, 1947).

As restrições dirigiam-se a atitudes profissionais escusas como utilizar do cargo para obter vantagens de caráter pessoal e dedicação a tarefas ou assuntos que não fossem reconhecidos como sua responsabilidade profissional.

No Código de Ética de 1965³ o Capítulo V que trata *Dos Deveres para com os Serviços Empregadores*, impõe ao Assistente Social a obrigação de prestar contas e seguir as diretrizes emanadas pelo seu chefe hierárquico, devendo-se observar as normas das entidades que o emprega. No art. 25 coloca como dever do Assistente Social: “[...] zelar pelo bom nome da entidade que o emprega, prestando-lhe todo esforço para que a mesma alcance com êxito seus legítimos objetivos.” (CFAS, 1965). O art. 28 afirma ainda a obediência rigorosa aos preceitos éticos e as legítimas exigências da entidade.

No Título II “Direitos e Deveres do Assistente Social”, Capítulo II *Dos Deveres nas Relações com Instituições*, do Código de Ética Profissional de 1975, afirma-se o respeito à política administrativa da instituição empregadora (CFAS, 1975) como uma prerrogativa para a prática profissional.

Já no Código de Ética Profissional de 1986 no Capítulo II *Das Relações com as Instituições* reconhece-se como direito do Assistente Social administrar, executar e repassar os serviços sociais

³ No decorrer da Ditadura Militar no Brasil (1964 a 1985) tivemos a vigência e reformulação de dois códigos de Ética Profissional (1965, 1975) e em 1986 outro Código de Ética, que apresenta sinais de aproximação com novos referenciais teóricos, aproximação com outras áreas de conhecimento e movimentos sociais.



visando fortalecer as novas demandas de seus usuários e a alteração da correlação das forças do interior da instituição para reformulação de sua natureza, estrutura e programas visando assim, privilegiar os interesses da classe trabalhadora. O Art. 9º garante independente da natureza da instituição, se pública ou privada, a garantia de condições adequadas de trabalho, bem como o respeito à sua autonomia e princípios éticos (CFAS, 1986). Quanto aos deveres do Assistente Social na relação com a instituição destaca-se:

b) Denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes contidos neste Código, as necessidades, os direitos e os interesses da classe trabalhadora; c) Dirigir-se, obrigatoriamente, ao Conselho Regional de Assistentes Sociais, às demais entidades da categoria e a outras que a matéria disser respeito, quando não encontrar ressonância na instituição em termos de modificação das falhas apontadas (CFAS 1986).

O atual Código de Ética Profissional (1993), no capítulo II trata *Das Relações com as Instituições Empregadoras e Outras*, ao tratar dos direitos do Assistente Social, defende condições de trabalho condignas, independente da natureza da entidade, visando assegurar a qualidade do exercício profissional. Dentre essas condições, o acesso à informações institucionais relacionadas aos programas e políticas sociais, quando forem necessárias ao pleno exercício das atribuições profissionais. Quanto aos deveres do profissional destaca-se:

b) denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes desse Código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional caso se faça necessário; c) contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais apoiando as legítimas demandas de interesses da população usuária (CFESS 1993).

As mudanças apresentadas na progressão histórica dos códigos de ética do Serviço Social são indicativas das transformações na relação entre profissional e instituições. Se os primeiros códigos contribuíam para o fortalecimento das instituições no âmbito organizacional, manutenção destes espaços e preservação do “bom nome da entidade”, aos poucos se constrói uma intencionalidade de rompimento enquanto agente meramente funcional.

Isso fica evidenciado pela presença da noção de correlação de forças nos códigos de ética de 1986 e 1993. Enquanto que no primeiro se colocava a alteração desta como um direito do profissional no seguinte a alteração da correlação de forças aparece como um dever. Isto não apenas corrobora com os princípios fundamentais deste Código (CFESS, 1993), como também inclui à instrumentalidade profissional a capacidade de reconhecer essas correlações de forças para que possa alterá-las em benefício dos usuários.

As condições de trabalho no âmbito das instituições empregadoras é um tema importante ao Serviço Social e parece em muito ter sido fomentado pela sua presença no CEP de 1986 e no de 1993. O tema recebeu ainda mais legitimidade pela normatização expressa na *RESOLUÇÃO CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006 que Dispõe*



sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Em seu Art. 1º a referida Resolução coloca como condição essencial à realização e execução de qualquer atendimento ao usuário do Serviço Social a existência de espaço físico adequado, descrito no Art. 2º como:

O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado (CFESS, 2006).

Ainda em seu Art. 7º a Resolução normatiza que

O assistente social deve informar por escrito à entidade, instituição ou órgão que trabalha ou presta serviços, sob qualquer modalidade, acerca das inadequações constatadas por este, quanto as condições éticas, físicas e técnicas do exercício profissional, sugerindo alternativas para melhoria dos serviços prestados. Parágrafo Primeiro - Esgotados os recursos especificados no “caput” do presente artigo e deixando a entidade, instituição ou órgão de tomar qualquer providência ou as medidas necessárias para sanar as inadequações, o assistente social deverá informar ao CRESS do âmbito de sua jurisdição, por escrito, para intervir na situação. Parágrafo Segundo - Caso o assistente social não cumpra as exigências previstas pelo “caput” e/ou pelo parágrafo primeiro do presente artigo, se omitindo ou sendo conivente com as inadequações existentes no âmbito da pessoa jurídica, será notificado a tomar as medidas cabíveis, sob pena de apuração de sua responsabilidade ética (CFESS, 2006).

Em síntese, o aparato legal disposto à profissão, tanto pelo Código de Ética Profissional quanto pela Resolução nº 493/2006, contribuem para a normatização da relação entre instituição – profissional com aspectos da discussão apoiadas sobre as condições de trabalho do Assistente Social e a sua inserção no âmbito institucional.

Quanto às condições de trabalho, ao discutir a condição do Assistente Social enquanto profissional liberal e de relativa autonomia na condução do exercício profissional é indicativo o fato de que esses mesmos espaços “[...] determinam as necessidades sociais que o trabalho do assistente social deve responder; delimitam a matéria sobre a qual incide esse trabalho; interferem nas condições em que se operam os atendimentos assim como os seus efeitos na reprodução das relações sociais.” (IAMAMOTO 2008, p. 215). O

movimento histórico da profissão, em sua relação com as instituições empregadoras, é perpassada pela luta por condições de trabalho como determinante para o exercício profissional, pois

[...] ainda que os profissionais disponham, no mercado de trabalho, de uma relativa autonomia na condução de suas atividades, os empregadores articulam um conjunto de condições que informam o processamento da ação e condicionam a possibilidade de realização dos resultados projetados, estabelecendo as condições sociais em que ocorre a materialização do projeto profissional em espaços ocupacionais específicos. (IAMAMOTO, 2008, p. 215).



Todavia, as condições *dadas* ao exercício profissional não são simplesmente *cedidas* pela instituição ou imutáveis, esse tipo de leitura da inserção sócio-ocupacional compreende o espaço institucional e a função enquanto agente institucionalizado enquanto um fim em si mesmo. O CEP trata das condições na relação entre instituições e profissional, e a resolução citada visa a garantia de condições adequadas ao profissional. Entretanto, é o posicionamento deste profissional, a forma como compreende as correlações de forças existentes e como realiza coalizões na instituição que possibilitarão mais do que o normativo ou o seu fiel cumprimento. Os códigos de ética anteriores ao de 1993 já reconheciam a necessidade de regulamentar a relação do assistente social com as instituições.

Todavia, é evidente as diferenças na forma de permanência do profissional. Se nos primeiros Códigos, isso poderia acontecer num processo de pura legitimação do instituído, a partir de 1986 habitar as instituições era algo que merecia cuidado, exige afastar-se de um posicionamento mimetizado aos seus objetivos, e buscar atender de fato aos interesses da classe trabalhadora/usuários na perspectiva de radicalização democrática e universalização de direitos.

3. Os Códigos que expressam a “virada” profissional: os códigos de 1986 e 1993 em questão.

Desde o primeiro código de ética há menções a relação entre profissional e instituição empregadora⁴. Sendo o Serviço Social um profissional liberal que requisita das instituições empregadoras para desempenhar suas atividades é compreensível que em todos os códigos existam menções a elas. Assim como, existem seções nos códigos que tratam da relação do profissional com os usuários, sigilo profissional dentre outros fatores que compõe a especificidade do trabalho do assistente social.

De maneira geral, podemos afirmar que do primeiro Código de Ética Profissional até o de 1975, há uma relação posta do profissional com a instituição que sugere uma natureza mimetizada em torno dos objetivos, como se o objetivo da instituição devesse nortear e conformar os do profissional. Noções como harmonia e zelo pelo bom nome da instituição explicitam essa tendência de normatização e ajustamento a partir do que é imposto pela instituição.

A partir do Código de Ética Profissional de 1986 ocorre um giro no que concerne à relação do profissional com a instituição empregadora que sugere a necessidade de afastamento do

⁴ São nas seguintes seções: Código de Ética de 1947: “Secção 4 Deveres para com a organização onde trabalha”; Código de Ética de 1965: “Capítulo V Dos deveres para com os serviços empregadores”; Código de Ética de 1975: “Capítulo II Dos Deveres – V Nas relações com as Instituições”; Código de 1986: “Capítulo II Das Relações com as Instituições”; Código de Ética de 1993: “Título 3 Das Relações Profissionais – Capítulo II das Relações com as Instituições Empregadoras e Outras”.



profissional junto à instituição. Habitar esse espaço requer clareza entre o que se coloca como objetivo profissional e o que se exige, por parte da instituição, da ação desse profissional, ou seja, comparece um tipo de esforço em desvincular os objetivos do profissional dos que a instituição promulga. Pensando que os Códigos de Ética Profissional de 1986 e de 1993 são em muito fruto do intenso processo de redemocratização da sociedade brasileira é compreensível o desejo de se desvincular formalmente de espaços que por mais de três décadas serviram ao governo autocrático da ditadura civil-miliar instaurada no Brasil.

No Código de Ética Profissional de 1986 a instituição aparece nos Deveres do profissional ao defender a democratização de informações no espaço institucional bem como denúncia de abusos de autoridade perpetrada no interior das instituições onde o profissional trabalha. Na Relação com os Usuários reconhece os recursos institucionais como conquista da classe trabalhadora e defende a utilização desses pelos trabalhadores. Na relação com a instituição destaca-se a defesa de condições dignas de trabalho e a noção da correlação das forças no interior da instituição. Essa última é posta enquanto meio para alteração, em diferentes graus, do *status quo* no espaço de atuação, passando pela alteração de programas, estrutura e até mesmo natureza da instituição. Ao mesmo tempo o CEP não se furta em definir como deveres do profissional executar as demandas postas pela instituição através do funcionamento dos programas e repasse dos serviços sociais aos usuários. Nessa mesma seção reconhece a necessidade de denunciar falhas institucionais e proceder em denúncias fora da instituição a órgãos competentes, caso suas denúncias não encontrem ressonância no espaço institucional.

Essas indicações acenam para a cada vez maior confiança na fiscalização desses espaços por parte de órgãos reguladores e gestores da categoria profissional, algo que não era perceptivo de maneira tão tenaz nos códigos anteriores.

Ao mesmo tempo ao delegar a alteração da natureza da instituição, os programas executados e a estrutura na correlação de forças é necessário ter em mente o que exatamente significaria esse fenômeno que se manifesta no espaço institucional e que requisita diferentes técnicas profissionais para sua devida apreensão por parte do profissional. Um expoente desse tema no Serviço Social foi Faleiros (1991) que formulou uma apreensão da correlação de forças por via de pensadores como Gramsci (hegemonia e a relação entre intelectual orgânico e tradicional) e Foucault (poder e saber no âmbito das instituições) para reconhecer as estratégias políticas que ambicionem um compromisso com a classe trabalhadora. A defesa da ação política é assim inseparável da correlação de forças como uma constante disputa entre interesses distintos na sociedade que conseqüentemente atravessam o espaço institucional.

Na década de 1980 já existiam produções que se debruçavam na relação instituição – profissional formulando através de autores de diferentes matizes teóricas noções acerca das instituições e das relações de força nesses espaços. A noção de correlação de forças do código de 1986 parece impregnada pela noção repressiva dos espaços ocupados pelo assistente social,



algo ratificado pela própria noção de repressão mais de uma vez citada nesse. A própria composição de uma instituição mais democrática era algo a ser conquistado na época. Ou seja, é em muito pela repressão perpetuada pelas instituições nesse quadro repressivo ditatorial que se pretendia combater o *status quo* através da alteração da correlação de forças. Importante ressaltar aqui que não sugerimos que esse fenômeno tenha desaparecido com a assunção da democracia como regime político no Brasil.

O Código de Ética Profissional de 1993 traz algumas novas leituras sobre a relação entre as instituições e os assistentes sociais. Sendo proibido ao profissional, por exemplo, acatar a uma decisão institucional que fira os princípios do CEP. De toda forma, mantém-se boa parte do que anteriormente já havia sido normatizado na relação, mudando o que antes comparecia como classe trabalhadora para população usuária. A discussão sobre a correlação de forças no espaço institucional permanece no código que atualmente vigora.

Ao assumirmos os Códigos de Ética Profissional de 1986 e 1993 como parâmetro de análise da relação instituição – profissional é necessário apreender de que forma se constitui a relação dos profissionais com as instituições para além desse íterim.

Bisneto (1996) aponta três enfoques no debate sobre as instituições na trajetória histórica do Serviço Social brasileiro. O primeiro, anterior ao Movimento de Reconceituação, privilegiava os aspectos organizacionais, o que resultava na apreensão da instituição como canal organizativo para a racionalização instrumental dos recursos institucionais. Posterior a esse enfoque, durante o Movimento de Reconceituação gestasse um processo de negação às instituições, isso ocorreu em parte pela noção disseminada de aparelho ideológico de Estado da classe dominante. O terceiro, a partir de metade da década de 1970, passa a reconhecer nas instituições possibilidades de transformação desde a noção de contradição e correlação de forças por exemplo.

Bisneto (2007) aponta que, em parte, esse processo é fruto de uma apreensão muito particularizada dos conceitos de aparelhos ideológicos de Estado na perspectiva do marxismo estruturalista francês de Louis Althusser. Esse debate teria sido posteriormente superado pelo reconhecimento das políticas sociais e das instituições como reflexos da relação de forças entre as classes sociais. Fato que possibilitou a utilização desses espaços enquanto arenas de disputa pelos assistentes sociais mesmo com a vigência dessa contradição.

Nesse período o desenvolvimento de críticas à atuação tradicional do Serviço Social nas entidades de assistência social e outras organizações foram colocadas como pauta para debates no âmbito da profissão⁵. Após o significativo abandono das instituições perpetrado por parte dos profissionais durante a década de 1970 foi possível a elaboração de um Código de Ética Profissional com uma matriz filosófica completamente distinta.

⁵ Como exemplo na obra de Serra (1983) nos fóruns de debate em que apoiou sua pesquisa se evidencia esse cariz político entre os profissionais a partir das falas e discussões integralmente reproduzidas na obra.



Em parte é possível afirmar que essa composição sobre as instituições nos Códigos de Ética Profissional de 1986 e 1993 é, em muito, resultado desse afastamento, da maturação em torno da relação que se pretendia travar com a instituição por parte da profissão e, por fim, o reconhecimento desse espaço enquanto central para a consecução do exercício profissional e para o projeto de transformação societário.

A inserção em um espaço institucional requisita do profissional a distinção daqueles que são os objetivos delimitados pela instituição, ou seja, o que ela requisita do profissional; e o que seu exercício, em sintonia com o Projeto Ético Político Profissional lhe indica.

O objetivo institucional seria mais facilmente identificável para o profissional comparado a aqueles que seriam imanentes ao Projeto Ético-Político. Essa facilidade de identificação ocorre principalmente pela racionalidade técnica imposta pelo espaço institucional ao profissional. Quando a instituição requisita o assistente social, essa não busca no profissional o que pode ser efetivado em consonância com uma perspectiva ético-política; à instituição interessa apenas o que ela anseia desse profissional independente da forma como essa necessidade se atrele ou não aos preceitos promulgados pela categoria profissional.

O que estaria posto na cotidianidade profissional pela condição institucional desse espaço em seu aspecto funcionalista é, superficialmente, o que se constitui como requisitado institucionalmente ao profissional. É necessário para a ultrapassagem disso todo um arsenal de conhecimentos que engloba diferentes facetas da formação desse profissional que poderá ressignificar sua inserção institucional gradativamente, agregando diferentes possibilidades, rejeitando certas premissas institucionais e adensando os canais democráticos no âmbito institucional. Os espaços institucionais não apenas não comportam em um primeiro momento qualquer abertura a uma ação que defenda processos mais democráticos atrelados aos valores propugnados pelo Projeto Ético- Político Profissional, como no seu interior o profissional tem dificuldade em vislumbrar qualquer meio de romper com a lógica utilitária e funcional sem conseguir assim ultrapassar ações técnico- burocráticas no exercício da profissão.

Dessa forma, seria irresponsável avaliar que o arsenal acima mencionado bastaria ao profissional para fomentar certas mudanças na correlação de forças institucionais. Em sua contribuição a consecução do Projeto Ético-Político do Serviço Social Netto (1999) afirma que os projetos profissionais não podem desprezar a direção assumida por determinado projeto societário hegemônico. Projeto societário esse que pode ser perpassado pela retração de direitos e conservadorismo político.

As forças sociais emanadas das categorias profissionais progressistas, movimentos sociais e lutas por conquistas democráticas precisariam intensificar não apenas sua articulação mas estratégias políticas para não cederem ao “ovo da serpente” que tempos como os que atravessamos atualmente apresentam.



Afinal, caso o profissional não consiga visualizar de alguma forma as similitudes entre as requisições institucionais e as possibilidades postas ao exercício profissional em consonância com o *ethos* profissional; ou reconhecer essas disparidades e tentar superá-las em sua cotidianidade profissional, pode-se resultar na opção de assumir um em detrimento do outro como se fossem antagônicos (objetivo institucional X objetivo profissional). Isso poderia resultar em incoerência, em seu exercício profissional, por parte do que a instituição lhe solicita ou uma burocratização e tecnificação de seu exercício profissional, cumprindo restritivamente apenas o que a instituição solicita.

Considerações Finais

A relação entre os assistentes sociais e as instituições empregadoras já foi objeto de diversos estudos e pesquisas no interior do Serviço Social⁶, o que esse trabalho buscou foi direcionar esse debate para a análise a relação entre a profissão e seus códigos de ética nos espaços institucionais de atuação profissional. Para isso apresentamos a natureza normativa que um código de ética profissional representa no interior de uma profissão e a forma como esse regula suas práticas e, ao mesmo tempo, assegura certas atividades privativas e o grau de autonomia nos encaminhamentos de sua ação profissional.

Foi possível assim, concluir que os códigos profissionais do Serviço Social anteriores a 1986 tendiam a mimetizar a relação entre instituição e exercício profissional. Posteriormente com o processo de redemocratização da sociedade brasileira foi possível o fomento de um Código de Ética Profissional que reconhecia na autonomia profissional meios de alterar a correlação de forças no interior das instituições, ao mesmo tempo em que reconhece a relação intrínseca entre o projeto de uma profissão para a sociedade e os entraves, constrangimentos e desafios postos a consecução disso em virtude da direção societária assumida em tempos de retração dos valores democráticos.

Referências

Associação Brasileira dos Assistentes Sociais – ABAS – **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. São Paulo, Associação Brasileira dos Assistentes Sociais, 1947.

Associação Brasileira de Pesquisa e Ensino em Serviço Social – ABEPSS – **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro 1996.

⁶ Para uma análise pós movimento de reconceitualização consultar Bisneto (2000) para uma análise que problematize a noção de espaço sócio-ocupacional através da produção dos assistentes sociais sobre o tema consultar Oliveira e Sampaio (2014).



BISNETO, J.A. A análise institucional no processo de renovação do Brasil. In: **Saúde Mental e Serviço Social: O desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade**. São Paulo: Cortez, 1996. (p. 291 – 328).

_____. **Serviço Social e Saúde Mental – Uma análise Institucional da prática**. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. **LEI Nº. 8.662, de 07 de junho de 1993**. Dispões sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. 1993.

Conselho Federal de Assistentes Sociais – CFAS – **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Rio de Janeiro, 1965.

_____. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Rio de Janeiro, Conselho Federal de Assistentes Sociais, 1975.

_____. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Rio de Janeiro, Conselho Federal de Assistentes Sociais, 1986.

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS – **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Saber Profissional e Poder Institucional**. 3º edição. São Paulo: Cortez, 1991.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche – Capital Financeiro, Trabalho e Questão Social**. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: CFESS-ABEPSS-CEAD/UNB. **Crise contemporânea, questão social e Serviço Social**. Módulo I. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília, Cead, 1999. (p.93-109). Disponível em: http://www.ssrede.pro.br/wp-content/uploads/2017/07/projeto_etico_politico-j-p-netto_.pdf acesso em 11 jan 2019.

OLIVEIRA, Robson; SAMPAIO, Simone Sobral. Análise institucional ontem e hoje: indicações pertinentes ao fazer profissional. **Sociedade em Debate** (UCPEL), v. 20, p. 119-144, 2014. Disponível em: <http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/968>

SIMÕES, Carlos. A Ética das Profissões. In: BONETTI, Dilséa Adeodata et al (Org.). **Serviço Social e Ética: Convite a uma nova Práxis**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2006. Cap. 4. p. 60-70.

_____. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca básica de serviço social; v. 3).

SERRA, R. M. S. **A Prática Institucionalizada do Serviço Social**. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 1983.